



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 91**, de 13 de maio de 1996

**Autoriza a aquisição de imóvel urbano e dá outras providências.**

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, **Decretou**, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 15** Fica o Município de São João do Manteninha-MG, por seus representantes, autorizado a adquirir pelos meios legais uma área de terreno medindo 12:00m x 22:00m (doze metros de frente e fundos por vinte e dois pelas laterais), ou seja 264:00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizado à Rua Reginaldo Alves dos Santos n2 580 em São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, do Sr. **Joaquim Borges Pinheiro**, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2°** A área a ser adquirida fará parte do patrimônio do Município e será anexada ao **Parque de Festas Darcy Alves da Silva**.

**Art. 3°** Fica o Município de São João de Manteninha dispensado do recolhimento dos impostos e taxas referentes à aquisição do imóvel mencionado.

São João do Manteninha, 13 de maio de 1996; 4° Ano de Emancipação Política.

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
Prefeito